

**ATA DA 1.190ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Rodrigo Barreto (Presidência/INEA), Carlos Alberto Couto da Silva Junior (INEA/VICE), Maíra Vieira Zani (INEA/DIRLAM), Bernardo Ribeiro Tarabini Castellani (SEFAZ), Pedro Igor Veillard Farias (SEDEICS), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Marcos Fernandez (UERJ), Alexandre Guimarães de Almeida Couto Cesar (PGE), Marcelo Kauffman (CEDAE), Jorge Peron Mendes e Kayo Vinicius Machado Romay (FIRJAN), Wallace Rezende Braz (CREA/RJ), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA) e Rogério Geraldo Rocco (IBAMA). Sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1. APROVAÇÃO DA ATA DA 1.188ª REUNIÃO DE 03/03/2026:** Após as inclusões solicitadas pelo Prof. Marcos (UERJ), na reunião anterior, a Ata foi aprovada. **2. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão, a Ata da reunião anterior é aprovada., **3. PROCESSO E-07/002.100658/2018 – IPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.** Após a explanação feita, Maurício (Presidente da CECA), a CECA manteve o indeferimento do recurso interposto pela empresa em face da decisão proferida pela Assessoria Jurídica da SEAS, que indeferiu o requerimento de Licença Prévia - LP para viabilidade ambiental da implantação da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Macaé, com capacidade instalada de 17,7 MW no rio Macaé, localizada na Estrada RJ-142, Município de Macaé, na Região Hidrográfica (RH) VIII, Municípios de Macaé e Rio das Ostras. O processo será encaminhado à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS para adoção das providências cabíveis., **4. PROCESSO SEI-070003/000472/2023 – M. S. AGUIAR TERRAPLANAGEM.** Após exposição feita pelo representante da SUPBIG/INEA, o representante da Procuradoria, questiona se o instrumento correto seria a LAU, pois a área já foi objeto de exploração, o que caracteriza ser caso de outro instrumento. Ficou determinado que o processo seria encaminhado a Procuradoria do INEA. Considerando a manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 17/04/2025, da SUPBIG/INEA, a CECA, por unanimidade, reconhece a Aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012, que dispõe sobre os critérios gerais para a atividade de extração de saibro para uso direto na construção civil em uma frente de lavra de 3,56 hectares, e poligonal de 6,86 hectares, Processo ANM Nº 890.023/2023, localizada na Estrada do Corisco nº 3532, Corisco, Município de Paraty, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD., **5. PROCESSO SEI-070005/000488/2023 – L2D MINERAÇÃO LTDA,** Após exposição feita pelo representante da SUPMEP/INEA, a representante da DIRLAM questiona a Faixa Marginal de Proteção arbitrada, para fins de compensação, e sugere que o processo seja encaminhado a GERLIRH/INEA, o que é acatado por todos. Considerando o Parecer Técnico INEA/SERVLMEPPT/3217/2025, de 13/08/2025, a CECA, por unanimidade reconhece a Aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012, que dispõe sobre os critérios gerais para a atividade de extração de areia em leito do Córrego dos Pocinhos, utilizando balsa e silo para a poligonal de 8,11 ha, Processo ANM nº 890.039/2023, localizada na Estrada Barra do Pirai Mendes nº 6486, Ipiranga, Município de Vassouras, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD., E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Paulo Roberto Bento Carneiro, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 24 de março de 2026.